



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 30, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 122, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Cabral/PL

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
13/10/2022 às 10:09

WLA
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei, nº 122, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei, nº 122, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Assim, o Projeto de Lei nº 122, de 2022, tem por objetivo alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel e visa conceder aos servidores que prestam serviços com carga horária semanal de 40 horas/diárias de 8 horas, o auxílio alimentação estipulado pela Lei Municipal nº 6.867 /2018, uma vez que a carga horária estabelecida para seus cargos, quando integrantes do Programa da Saúde Familiar, é menor do que a carga horária que cumprem, por estarem à serviço do PSF.

Vale ressaltar que o valor do auxílio-alimentação não incorpora a qualquer título ao salário, vencimento ou remuneração do servidor beneficiado, bem como não servirá de base para previdência e imposto de renda.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao presente projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto favorável a tramitação da presente proposição legislativa.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminent Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 122, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 11 de outubro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador Progressistas